

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

## Despacho n.º 6157/2021

*Sumário:* Regulamento do Centro de Transferência, Tecnologia e Conhecimento da ULisboa TTC@ULisboa.

Considerando que por Despacho n.º 39/2021, de 1 de março antigo Instituto para a Investigação Interdisciplinar passou a designar-se TTC@ULisboa — Centro de Transferência de Tecnologia e Valorização do Conhecimento da Universidade de Lisboa, doravante designado de TTC@ULisboa, o qual tem como objetivo estratégico a criação de uma infraestrutura destinada à realização de atividades de valorização e transferência de conhecimento, transversal a todas as suas Escolas, dotada de recursos e funcionalidades adequadas ao processo de transformação de ideias em produtos e/ou serviços com valor económico e social;

Considerando que o TTC@ULisboa é responsável pela promoção da transferência do conhecimento entre a Universidade de Lisboa e a Sociedade, e pela gestão do sistema de incubação e aceleração de empresas;

Considerando que, através do meu Despacho n.º 220/2015, de 6 de novembro, foi aprovado o Regulamento de Apoio à Instalação de Unidades de Investigação e Incubação de Empresas da Universidade de Lisboa, o qual, fruto da criação do TTC@ULisboa, veio a sofrer alterações, dando origem a um novo regulamento denominado Regulamento do Centro de Transferência, Tecnologia e Conhecimento da ULisboa;

Considerando que, feita a devida consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovado pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, alterados e republicados pelos Despachos Normativos n.º 8/2020, n.º 14/2019 e n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, respetivamente publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, n.º 90 e n.º 42, de 4 de agosto, de 10 de maio e de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa:

1) Aprovo o Regulamento do Centro de Transferência, Tecnologia e Conhecimento da ULisboa, o qual é publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2) Revogo o Despacho n.º 220/2015, de 6 de novembro (Regulamento de apoio à instalação de unidades de investigação e incubação de empresas da Universidade de Lisboa).

3) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

31 de maio de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

**Regulamento do Centro de Transferência, Tecnologia e Conhecimento da ULisboa TTC@ULisboa**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento tem como objetivo apoiar empreendedores, investigadores e empresas no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e de empresas, promovendo a interação entre o meio empresarial e a ULisboa.

2 — O TTC@ULisboa estabelece as normas relativas ao apoio às Unidades de Investigação e Incubação de Empresas da Universidade de Lisboa, acolhendo, para além das atividades previstas no presente Regulamento, outras iniciativas associadas à investigação, inovação e empreendedorismo, nomeadamente, colóquios, *workshops* e outras atividades relacionadas, desde que previamente autorizadas.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à cedência das instalações do TTC@ULisboa para atividades conexas com o desenvolvimento da investigação e do empreendedorismo, bem como a todos os utilizadores das suas instalações, no âmbito das atividades de investigação, inovação e empreendedorismo.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Nos termos do presente Regulamento, são consideradas as seguintes definições:

a) Incubadora: serviço da Universidade de Lisboa (ULisboa, que se destina a apoiar empreendedores e empresas, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento nas etapas iniciais da sua existência, no tocante a produtos/serviços inovadores ligados às áreas estratégicas da ULisboa, através da disponibilização de instalações e serviços especializados;

b) Incubada: pessoa individual ou coletiva e admitida na Incubadora, também denominada por empreendedor, empresário, promotor ou investigador;

c) Pré-Incubação: modalidade em que são disponibilizados serviços de informação e apoio para a conceção de uma ideia de negócio ou nova empresa para futura incubação, desde a definição da ideia até à elaboração do plano de negócios;

d) Incubação: processo de apoio ao desenvolvimento de empresas em criação ou recém-criadas, beneficiando de instalações e serviços especializados, até atingirem competências suficientes para a continuidade da atividade iniciada, fora da Incubadora, dentro do prazo contratualizado para o efeito;

e) Pós-Incubação: continuação do período de Incubação sempre que se verificarem condições que o justifiquem, tais como, as particularidades dos produtos e/ou mercados, até que a empresa atinja as competências necessárias para sair da Incubadora;

f) Incubação Física/Outras Unidades: utilização contratualizada de um espaço físico para exercício de uma atividade associada a uma ideia de negócio ou iniciativa empresarial;

g) Incubação em espaços partilhados (*co-working*): utilização contratualizada de um espaço físico partilhado com serviços de apoio geral da Incubadora;

h) Interessados: pessoas individuais ou coletivas que pretendam criar um negócio e/ou empresa com natureza inovadora;

i) Plano de Negócios: documento que apresenta a ideia do promotor, com base numa análise estratégica do produto e/ou serviço, de cariz inovador, do mercado a que se dirige e da respetiva viabilidade económica e financeira, bem como, a planificação da organização e estrutura da empresa, e, eventualmente, da sua comercialização e marketing;

j) *Start-Ups*: empresas jovens e inovadoras, em qualquer área ou ramo de atividade, que procuram desenvolver um modelo de negócio escalável e repetível;

k) *Spin-Offs*: empresas que nascem a partir de um grupo de investigação, em princípio com o objetivo de explorar um novo produto ou um serviço de alta tecnologia;

l) Contrato de Incubação: documento de natureza legal que possibilita a utilização dos bens e serviços da Incubadora à Incubada, de acordo com o previsto no presente Regulamento e na legislação que se lhe aplique subsidiariamente.



Artigo 4.º

**Instalações e sua utilização**

1 — As instalações do TTC@ULisboa situam-se na Av. Prof. Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa.

2 — A utilização das instalações do TTC@ULisboa deve respeitar as normas de boa conservação e salubridade das instalações e dos equipamentos, bem como as regras de funcionamento constantes do presente Regulamento e das normas de utilização das suas instalações.

3 — A utilização das instalações do TTC@ULisboa baseia-se no princípio da oneração da utilização de espaços, em condições vantajosas para as unidades e empresas aí instaladas, com vista à promoção das atividades de investigação, inovação e empreendedorismo.

Artigo 5.º

**Horário de funcionamento**

1 — O horário de funcionamento para o público em geral é das 08:00 às 20:00.

2 — Poderão ser concedidas autorizações para acesso e permanência de colaboradores das entidades instaladas no TTC@ULisboa para além do horário definido no número anterior.

Artigo 6.º

**Coordenação**

A coordenação do TTC@ULisboa é assegurada pelo Reitor, ou por quem venha a ser subdelegado essa competência.

CAPÍTULO II

**Espaços e serviços**

Artigo 7.º

**Espaços existentes**

1 — São espaços de utilização pública do TTC@ULisboa:

- a) Receção;
- b) Restaurante;
- c) Cafetaria;
- d) Instalações de apoio.

2 — São espaços de utilização comum:

- a) Auditório;
- b) Salas de reuniões;
- c) Espaço para exposições.

3 — São espaços de utilização privativa:

- a) Gabinetes individuais;
- b) Gabinetes partilhados;
- c) Laboratórios;
- d) Oficinas;
- e) Armazéns;
- f) Estacionamento coberto e ao ar livre.

4 — Todo o espaço do TTC@ULisboa, com exceção das zonas de armazém e estacionamento, está equipado com acesso a rede informática sem fios.

## Artigo 8.º

**Instalação de unidades de investigação**

Os pedidos de ocupação dos espaços por unidades de investigação devem ser instruídos com parecer positivo dos dirigentes máximos das Escolas de acolhimento da unidade.

## Artigo 9.º

**Regras gerais para espaços de utilização comum**

1 — O uso dos espaços de utilização comum está sujeito ao pagamento previsto na tabela de preços em vigor, e pressupõe a sua marcação prévia junto dos serviços administrativos do TTC@ULisboa, através do envio de mensagem eletrónica para o endereço TTC@ulisboa.pt incluindo os seguintes elementos:

- a) Pessoa ou organismo responsável pelo pedido, e respetivo endereço de correio eletrónico;
- b) Espaço a utilizar;
- c) Descrição do tipo de utilização;
- d) Data pretendida com indicação da hora de início e de fim;
- e) Número de pessoas envolvidas;
- f) Indicação da entidade a quem deverá ser faturado o serviço, número de identificação fiscal e morada;
- g) Indicação expressa do conhecimento e aceitação das normas constantes no presente Regulamento.

2 — Os pedidos de uso deverão ser efetuados com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data pretendida.

3 — Os serviços administrativos do TTC@ULisboa devem assegurar a resposta aos pedidos de utilização, bem como o respetivo orçamento, no prazo máximo de 2 dias úteis.

4 — Nenhuma reserva será assegurada se não for confirmada no prazo máximo de 5 dias úteis. Os pagamentos das reservas estão sujeitos aos custos fixados nas tabelas de preços em vigor e obedecem às regras estabelecidas no regulamento de cedência de espaços da ULisboa.

5 — A colocação de materiais em paredes e portas, dos espaços comuns, nomeadamente a colagem de *posters*, e a ocupação destes espaços, depende de autorização explícita da coordenação do TTC@ULisboa.

6 — Não é permitida a presença de animais de estimação.

## Artigo 10.º

**Espaço de exposições**

1 — O espaço de exposições pode ser cedido para utilizações consentâneas com a sua natureza, tendo em conta o horário de funcionamento do TTC@ULisboa previsto no presente Regulamento.

2 — A utilização do espaço de exposições, quando apresente cariz comercial, está sujeita ao pagamento previsto na tabela de preços em vigor.

## Artigo 11.º

**Regras gerais para espaços de utilização privada**

1 — A atribuição do espaço é precedida da celebração de um contrato do qual consta, nomeadamente:

- a) Identificação do espaço cedido, incluindo área do mesmo;
- b) Serviços adicionais contratualizados;
- c) Rede wi-Fi;
- d) Prazo previsto para a cedência;

- e) Lista de equipamento e mobiliário existente;
- f) Custos a suportar e sua calendarização;
- g) Eventual caução;
- h) Prazos de pagamento;
- i) Indicação da entidade a quem faturar os custos da cedência, número de identificação fiscal e morada;
- j) Identificação da conta bancária para efeitos de transferência bancária;
- k) Indicação expressa do conhecimento e aceitação das normas constantes no presente Regulamento.

2 — Os espaços de utilização privativa podem ser cedidos com mobiliário, sempre que este esteja disponível.

3 — A entidade beneficiária da cedência do espaço deve manter atualizado, junto dos serviços administrativos do TTC@ULisboa, uma listagem de todos os colaboradores que utilizam o espaço cedido.

4 — No caso de a cedência contratualizada incluir lugares de estacionamento, a entidade beneficiária da cedência do espaço deve manter atualizada, junto dos serviços administrativos do TTC@ULisboa, uma listagem contendo a matrícula e a identificação dos proprietários dos veículos que utilizem os referidos lugares não podendo estes ser cedidos a terceiros.

5 — Caso ocorra a utilização de lugares de estacionamento não contratualizados, a empresa incumpridora deverá suportar por cada utilização indevida diária, um custo igual ao valor mensal do lugar de estacionamento ocupado indevidamente.

6 — Não é permitida a presença de animais de estimação.

## Artigo 12.º

### Manutenção das instalações

1 — Cabe aos serviços da Reitoria a condução de todos os procedimentos de manutenção e reparação das instalações, estando a seu cargo a conservação corrente das instalações.

2 — Sempre que se verifique a deterioração das instalações por motivos que não possam ser considerados como decorrentes de uma utilização diligente das instalações, cabe à entidade a quem o espaço foi cedido o pagamento dos custos relativos à reposição das condições originais.

3 — Caso esta entidade não satisfaça os encargos previstos no número anterior, os serviços da reitoria ficam autorizados a acionar a caução ou procedimento para cobrança coerciva.

## Artigo 13.º

### Condições de cedência de utilização de espaços e serviços

1 — A cedência do espaço inclui:

- a) Serviços gerais de limpeza, segurança, energia elétrica, rede informática sem fios, água e climatização;
- b) Atendimento telefónico;
- c) Reserva de espaços de utilização comum;
- d) Distribuição de correspondência.

2 — A cedência de serviços inclui:

- a) Disponibilidade de rede informática sem fios;
- b) Cartão de impressão;
- c) Distribuição de correspondência;
- d) Reserva de espaços de utilização comum.

3 — A cedência do espaço ou serviços pode ainda incluir serviços de apoio à gestão de projetos e outros serviços especializados.



4 — Em situações excecionais e devidamente justificadas, nomeadamente nas situações em que a cedência do espaço ou serviços, envolva outro tipo de contrapartidas, o Reitor pode determinar a adoção de custos de utilização diferentes dos estabelecidos no número anterior.

#### Artigo 14.º

##### Custos

1 — Os custos associados às diferentes tipologias de cedência do espaço e/ou serviços, são aprovados pelo Conselho de Gestão da Universidade de Lisboa, constando do anexo ao presente regulamento os preços em vigor na data da sua publicação.

2 — Os custos relativos aos serviços contratualizados, serão definidos, caso a caso, atendendo à natureza e complexidade do pedido.

### CAPÍTULO III

#### Análise de candidaturas e decisão

#### Artigo 15.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo.

2 — Os interessados deverão apresentar requerimento, através de formulário próprio a disponibilizar no *site* em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt), acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes elementos:

a) No caso de pessoas individuais:

i) Currículo do(s) requerente(s) e seus associados, se aplicável;

ii) Indicação do cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;

b) No caso de empresas constituídas:

i) Indicação do código de consulta *online* da certidão da conservatória do registo comercial ou entrega física da certidão;

ii) Indicação do número de identificação fiscal;

iii) Comprovativo da situação regularizada relativamente à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, se aplicável.

3 — A descrição do projeto, no máximo de 4 folhas A4, deverá estruturar-se na identificação do negócio/produto ou serviço a criar, e nela deverá constar: i) produto/serviço inovador; ii) sustentabilidade económica e social; iii) capacidade de implementação do negócio; iv) alinhamento com os objetivos e áreas estratégicas da ULisboa; v) projeção do negócio na sociedade e na eventual criação de postos de trabalho.

4 — Ao formulário poderão ser anexados outros documentos e/ou suportes que os interessados entendam ser essenciais à avaliação da sua candidatura.

5 — Será agendada uma reunião com o promotor interessado com vista a uma breve apresentação do projeto candidatado e para definir o tipo de apoio e serviços necessários a prestar pela incubadora.

#### Artigo 16.º

##### Avaliação e seriação das candidaturas

As candidaturas apresentadas serão analisadas, pelos serviços administrativos do TTC@ULisboa, tendo em conta:

a) Idoneidade do(s) empreendedor(es);

b) Razoabilidade e exequibilidade do projeto proposto;



- c) Capacidade técnica do(s) empreendedor(es) no desenvolvimento do projeto;
- d) Apoios de programas e iniciativas nacionais de inovação e empreendedorismo;
- e) Criação de sinergias com a ULisboa;
- f) Outros elementos considerados pertinentes para a análise.

#### Artigo 17.º

##### Decisão final

Compete ao Reitor, ou a quem for subdelegada essa competência, decidir sobre o processo de seleção e autorizar os projetos de incubação.

#### Artigo 18.º

##### Celebração de contrato

À data da assinatura do contrato com o TTC@ULisboa, deve o Incubado:

- a) Encontrar-se legalmente constituído, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- b) Possuir a situação regularizada face à Segurança Social e à Administração Fiscal;
- c) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver.

#### Artigo 19.º

##### Incubação de empresas

1 — A cedência do espaço para incubação de empresas tem uma duração máxima de 4 anos, prorrogável por 1 ano.

2 — O custo da instalação de empresas em incubação é crescente ao longo do tempo de permanência da entidade no TTC@ULisboa.

#### Artigo 20.º

##### Suspensão temporária

1 — Caso se venha a verificar uma suspensão temporária da atividade da Incubada, esta não pode ser superior a 60 dias úteis e deve ser comunicada à Incubadora, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, indicando as razões e a previsão da duração da mesma.

2 — A suspensão temporária da atividade não dispensa a Incubada da obrigação de pagamento dos valores devidos resultantes da celebração do contrato.

### CAPÍTULO IV

#### Direitos e deveres das partes

#### Artigo 21.º

##### Deveres da Incubadora

A Incubadora compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações resultantes do presente regulamento e do contrato a estabelecer com a Incubada.

#### Artigo 22.º

##### Acesso aos meios

1 — O TTC@ULisboa, sempre que exista acordo, facultará os meios acessórios necessários para o desenvolvimento/aperfeiçoamento da atividade da Incubada, devendo os mesmos ser res-

tituídos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, nas mesmas condições em que foram entregues.

2 — Os preços e as condições de uso de aluguer dos equipamentos cedidos serão objeto de orçamento prévio a apresentar pela Incubadora e aceitação do mesmo por parte da Incubada.

#### Artigo 23.º

##### **Isenção de Responsabilidade da Incubadora**

1 — A Incubadora não responde, seja em que circunstâncias for, pelas obrigações assumidas pela Incubada junto de fornecedores, trabalhadores, colaboradores, entidades administrativas e terceiros, nem pelo incumprimento de obrigações fiscais, laborais, ou de segurança social.

2 — A Incubadora não se responsabiliza pelos efeitos de quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência.

3 — Os Incubados, incluindo os sócios das empresas em incubação, respetivos trabalhadores e demais pessoas que nas mesmas colaborem, não têm qualquer vínculo jurídico de trabalho com a Incubadora.

#### Artigo 24.º

##### **Propriedade intelectual e sigilo**

1 — Sempre que a Incubadora esteja envolvida no desenvolvimento/aperfeiçoamento das atividades da Incubada, os assuntos relacionados com propriedade intelectual são analisados, em obediência à legislação em vigor e aos regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 — A fim de manter o sigilo das atividades em execução na Incubadora e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas depende de prévio credenciamento/autorização e deve limitar-se ao que for acordado entre as partes.

#### Artigo 25.º

##### **Obrigações da Incubada**

1 — A Incubada está obrigada ao cumprimento de todas as disposições do regulamento, bem como as que resultam do contrato celebrado com a Incubadora.

2 — São obrigações da Incubada:

- a) Proceder ao regular pagamento das contrapartidas, nos termos contratuais;
- b) Assegurar, sempre que lhe seja aplicável, os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da sua atividade;
- c) Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento da Incubadora, sendo expressamente proibido a manipulação de substâncias ou reagentes químicos suscetíveis de afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde, sem autorização prévia do TTC@ULisboa e em cumprimento rigoroso das normas de segurança;
- d) Reparar por sua conta e ordem qualquer dano causado pelos seus trabalhadores/colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros, decorrentes da sua atividade ou provocado pelos equipamentos instalados no âmbito da sua atividade.
- e) Contratar seguro adequado à atividade a desenvolver, que salvguarde as instalações e recheio, a favor do TTC@ULisboa, seguro de higiene e segurança no trabalho, quando aplicável e seguros(s) de responsabilidade civil para a cobertura dos danos a que se refere a alínea anterior;
- f) Participar nas iniciativas do TTC@ULisboa, nomeadamente em ações de divulgação ou eventos organizados pela Incubadora em matérias de interesse mútuo;
- g) Manter boas relações de convivência cívica, preservar a disciplina dos seus trabalhadores/colaboradores e clientes, bem como dar uso normal, prudente e adequado aos espaços onde desenvolve a sua atividade e às instalações comuns;

h) Não ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia da Incubadora, sob pena de resolução imediata do contrato;

i) Não arrendar, ceder ou, por qualquer forma ou título, alienar ou onerar os espaços e equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do contrato;

j) Respeitar as normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

k) Proceder a suas expensas ao levantamento do equipamento móvel de sua propriedade, findo o contrato;

l) Restituir o espaço, finda a utilização, nas mesmas condições em que o recebeu, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, nem podendo, com tal fundamento, ser alegado o direito de retenção;

m) Referir que se localiza e beneficia do apoio do TTC@ULisboa, em todo o material de comunicação que editar (cartões de empresa, desdobráveis, brochuras, página na internet, etc.).

#### Artigo 26.º

##### **Mora no pagamento**

Sempre que a Incubada se constituía em mora no pagamento, o TTC@ULisboa tem o direito de exigir, além do montante em falta, uma indemnização igual a 15 % (quinze por cento) do montante devido, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, nos termos contratualmente fixados.

### CAPÍTULO V

#### **Disposições finais**

#### Artigo 27.º

##### **Incumprimento**

Constitui causa de incumprimento do contrato por parte da Incubada, sempre que se verifique:

a) O atraso superior a dois meses no pagamento das contrapartidas contratualmente assumidas, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, bem como outras despesas que o incumprimento venha a causar;

b) A cessação ou suspensão da atividade da Incubada por mais de 60 dias consecutivos;

c) A não apresentação de qualquer documento legalmente exigido pela Incubadora à Incubada ou o não cumprimento de qualquer obrigação legal que seja da responsabilidade desta;

d) Violação de qualquer uma das obrigações decorrentes do regulamento de incubação e/ou do respetivo contrato;

e) Incumprimento dos objetivos estabelecidos contratualmente;

f) A verificação da existência de riscos para as seguranças humana, ambiental e patrimonial do TTC@ULisboa.

#### Artigo 28.º

##### **Resolução**

1 — A relação contratual entre Incubadora e Incubada cessa:

a) Pelo decurso do prazo contratualmente estabelecido;

b) Por acordo entre as partes;

c) Por rescisão do contrato, em caso de mora no pagamento da contrapartida financeira por parte da Incubada;

d) Em caso de falência ou insolvência da Incubada.



2 — Qualquer uma das partes pode resolver o contrato celebrado, com base no incumprimento das respetivas cláusulas, sem prejuízo da indemnização a que a situação dê lugar.

Artigo 29.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Incubadora, devendo a Incubadora facultar, quando solicitado, o acesso aos espaços cedidos.

Artigo 30.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como eventuais casos omissos, serão resolvidos pelo Reitor, ou por quem seja subdelegado essa competência.

Artigo 31.º

**Regime transitório**

1 — Os contratos celebrados, manter-se-ão em vigor até à data da sua renovação.

2 — Sempre que se verifique alguma renovação ou alteração contratual, os contratos serão redigidos de acordo com as normas do presente Regulamento.

314287415